



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



LEI Nº 3.249 DE 19 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Executivo a cobrir despesas da prestação de serviços funerários e de sepultamento às pessoas carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.428, de 03 de outubro de 2002, que dispõe sobre a execução de programas e atividades de caráter assistencial.

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderá o Executivo Municipal, desde que haja dotações próprias consignadas no orçamento vigente e recursos disponíveis, atuar de forma a amenizar ou resolver a situação social de famílias extremamente necessitadas, podendo realizar as despesas que se fizerem necessárias para cobrir as despesas da prestação de serviços funerários e de sepultamento no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por pessoa carente residente no Município.

Parágrafo único. A execução deste programa deverá ter a coordenação e o acompanhamento da Assistência Social da Municipalidade, nos termos da lei.

Art. 2º. Aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 2.428, de 03 de outubro de 2002, para fins de execução do programa de caráter social e assistencial de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria constante no orçamento vigente, conforme a seguinte rubrica orçamentária: 02.04.01.08.244.0005.2015.0000/3.3.90.48.00

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.845, de 30 de abril de 2008.

Monte Aprazível, 19 de março de 2014.


MAURO VANER PASCOALÃO
Prefeito

Projeto de Lei nº 19/2014 – CHEFE DO EXECUTIVO